



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 19040041 2021  
Fls.: 07  
Rubrica:



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Ao  
Sr. Valcione de Sousa Silva  
Secretário Municipal de Saúde.

Nesta,

Secretário Municipal de Saúde,

Solicito de Vossa Excelência que seja autorizada a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, o mesmo objetivando a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária como parte do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - plano orçamentário - cv40 - COVID-19 deste município de Bom Lugar – MA, (Portaria GM/MS Nº 3.393 De 11 De Dezembro De 2020).

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o risco a que está exposta toda a população, em especial os profissionais da saúde, que estão no enfrentamento direto à pandemia da COVID-19, se fazem necessário a aquisição de equipamentos permanentes para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária. no entanto, tendo em vista a urgência para aquisição desses equipamentos, não há tempo para realização de processos licitatórios, os quais exigem o cumprimento de prazos. Esses prazos por menores que sejam, a exemplo da modalidade Pregão, põem em risco a saúde dos nossos profissionais da área da saúde.

Diante do exposto, foi instituída a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus. O referido dispositivo elenca, as medidas de enfrentamento que poderão ser adotadas.

A possibilidade de contratações por Dispensa de Licitação em situações de emergência ou calamidade pública, já possuía previsão na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV. No entanto, para tratar do caso específico da COVID-19, a Lei 13.979/2020, prevê no *caput* do artigo 4º o que segue *in verbis*:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

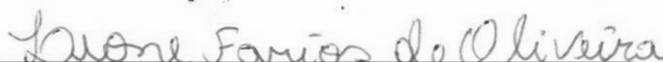
Processo: 19040041/2021  
Fls. 05  
Rubrica: 



Interessante também mencionar o disposto no §1º, artigo 4º da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, decorrente deste. Ficando então justificada a necessidade de aquisição dos Equipamentos para enfrentamento ao Covid-19, por Dispensa de Licitação.

Segue em anexo Minuta do Projeto Básico, com os quantitativos estimados para atender as necessidades desta Secretaria, para posterior aprovação.

Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar - MA, 19 de abril de 2021.

  
LEONE FARIAS DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 057/2021

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Processo:	19040041/2021
Fls.:	06
Rubrica:	

## PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologado a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO